ATO CONCESSIVO Nº 016/2025

ESPÉCIE: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos **processos** de Pensão nº **36013/2023-4 e** nº **00584/2024-6**, com *fundamento nos dispositivos constitucionais e legais declinados no quadro demonstrativo a seguir:*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23º, *caput*, e 26, § 2º da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão até outubro de 2023
Art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23º, § 2º, I, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão a partir de novembro de 2023

RESOLVEM:

Art. 1º. REVER, o ato nº **28/2022** datado em 04/08/2022 e publicado em 08/09/2022, do processo nº **26319/2022-6**, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 6769/2023 de 20/10/2023, que concedeu pensão mensal, a **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR**, filho menor, do ex- servidor, Sr. **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES**, que ocupava o cargo de Guarda Patrimonial - PV 7 TEC. ADM, com lotação na Secretaria de Segurança Pública do Município, matrícula n° [redacted], com óbito em 10/05/2022, no valor mensal de [redacted], a partir de 10/05/2022, até janeiro de 2024, quando completa a idade regulamentar de 21 (vinte um) anos, **para incluir**, a Sra. **JENNIFER VITORIANO GONÇALVES**, como filha maior inválida, em caráter *vitalício* ou até cessar sua incapacidade civil, na forma da lei aplicável, **e** a Sra. **ADELINE MENDONÇA SILVA** em caráter *temporário*, até dezembro de 2033, na forma do art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 3 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, na qualidade de companheira, revogadas as disposições em contrário, conforme descrição abaixo:

§ 1º. Concessão do benefício **a contar de 10/05/2022 a outubro de 2023**, exclusivamente para o dependente, **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR** (filho menor), no valor inicial de [redacted];

§ 2º. Em **novembro de 2023**, a dependente **JENNIFER VITORIANO GONÇALVES** (filha maior inválida) assume co-titularidade junto ao dependente **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR** (filho), tendo o valor mensal do benefício, fixado em [redacted], sendo destinado a cada um o valor inicial [redacted];

§ 3º. Em **dezembro de 2023, ADELINE MENDONÇA SILVA** (companheira) do ex-servidor passou também a integrar a co-titularidade do benefício, juntamente com os dependentes **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR** (filho) e **JENNIFER VITORIANO GONÇALVES** (filha), passando a pensão a ser dividida igualmente entre os três dependentes, sendo destinado a cada um o montante inicial de [redacted];

§ 4º. A Concessão do benefício **a contar de fevereiro de 2024,** passa a ser divido entre as duas dependentes, em razão do beneficiário, **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR** (filho) atingir em janeiro de 2024 os 21 anos de idade.

§ 5º. A concessão do benefício, a partir de **janeiro de 2034**, será devida exclusivamente à dependente **JENNIFER VITORIANO GONÇALVES** (filha), que fará jus ao recebimento do valor integral do benefício, tendo em vista que a companheira **ADELINE MENDONÇA SILVA** possui direito ao recebimento até **dezembro de 2033**.

§ 6º. O valor total do benefício atual é de [redacted] constituído da seguinte forma:

FORMA DE CONSTITUIÇÃO

90% dos maiores salário	[redacted]
60% dos 90 maiores salário	
reajuste de 1,38% -2023 (Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10 de janeiro de 2023.)	
TOTAL	

Art. 2º. O benefício, devidamente rateado, será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizado a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30% *retrospectivamente* devidos referentes ao período da concessão até a homologação, respeitada a data de concessão para cada um dos co-pensionistas.

Art. 3º. Por Consequência, este também revoga os atos de nº 038/2023 de 13/11/2023, publicado em 30/11/2023, do processo administrativo do IPME nº 024/2023 e TCE de nº 36013/2023- e o ato nº 001/2024 de 04/01/2024, publicado em 08/01/2024, do processo administrativo do IPME nº 028/2023 e TCE nº 00584/2024-6, com efeitos retroativos às suas respectivas datas, permanecendo válidas apenas as disposições ora retificadas.

Eusébio (CE), em 09 de junho de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME